



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°
021/2020**

Impugnante: CRUZEL COMERCIAL DISTRIB. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Pregão Eletrônico n° 021/2020: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CADEIRAS DE BANHO, CAMAS HOSPITALARES, CADEIRAS DE RODA ADULTO)"**

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ n° 19.877.178/0001-43), contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico n° 021/2020, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A empresa requer, em suma, o acolhimento a presente impugnação em que requer, a inclusão na qualificação técnica de Licença Sanitária Municipal e/ou Estadual, na fase de habilitação.

II. FUNDAMENTOS

O impugnante alega que é necessário, para adequação legal do edital, a inclusão no edital, referente a qualificação técnica da Licença Sanitária Municipal e/ou Estadual, fazendo constar suas fundamentações no decorrer da peça encaminhada.

Verifica-se, mediante as alegações, que não assiste em direito a recorrente, inclusive tendo sido esse fato já impugnado por empresa anterior e já respondido, conforme documentos disposto no site da PMSM para acesso a todo e qualquer interessado.

Assim quanto da resposta a impugnação anterior, verificou-se a necessidade da inclusão de apresentação de registro e/ou cadastro na ANVISA do produto/item, contudo, as demais exigências requeridas, incluindo a exigência de Licença Sanitária, afrontam os princípios da isonomia, da competitividade e da vantajosidade econômica para o município.

Desta forma, verifica-se que quando passamos a exigir o registro do produto na ANVISA, a municipalidade ficou devidamente resguarda com a aquisição de produto dentro das normas legais, visto que a licitante vencedora deverá comprovar que o produto ofertado atende a legislação em questão, principalmente quanto ao registro na ANVISA.

Sendo assim, tendo por norte o princípio do interesse público acima do interesse privado de empresas, firmado na plena legalidade do processo licitatório ora impugnado, entendo que ampliar as exigências de qualificação



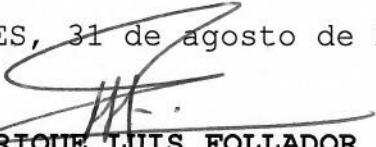
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

técnica servirá unicamente para restringir o processo licitatório a um nicho específico de mercado, não trazendo qualquer benefício prática para o bem público a ser alcançado, visto que ao exigir registro na ANVISA do item a ser contratado, a municipalidade está devidamente assistida técnica e legalmente.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, defini-se por conhecer a impugnação apresentada pela empresa CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, **para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da legislação pertinente.**

São Mateus, ES, 31 de agosto de 2020.



HENRIQUE LUIS FOLLADOR

Secretário Municipal de Saúde